



005, de 01 de fevereiro de 2012.

**ALTERA O DECRETO N.º 028, DE 26 DE
JANEIRO DE 2011 QUE APROVA LOTE-
AMENTO BELLA VISTA III.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA/RS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal n.º 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal n.º 1154/1992 e demais legislações pertinentes à matéria, altera o Decreto n.º 028, de 26 de janeiro de 2011, que aprova o Loteamento Bella Vista III.

CONSIDERANDO a área total do Desmembramento Bela Vista de 21.567,25m², sendo assim constituído: 10.933,50m² por 28 lotes; 5.984,30m² pela abertura da Rua Salvador Menegatti; 420,00m² pela abertura da Rua Otávio Rocha; 630,00m² pela abertura da Av. Carlos Alberto Benincá; 420,00m² pela abertura da Rua Genovino Migliavacca; 350,00m² pela abertura da Rua Sem Denominação e 2.829,45m² por área verde;

CONSIDERANDO que não consta registro do Desmembramento Bela Vista no Cartório de Registro de Imóveis do Município, mas fora registrado em nome do Município as

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal, 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrea.rs.gov.br



005, de 01 de fevereiro de 2012.

áreas da Rua Salvador Menegatti (5.984,30m²), Área Verde (2.829,45m²) e área da Rua Sem Denominação (350,00m²), conforme consta na Matrícula nº 5.854;

CONSIDERANDO que na data de 24 de novembro de 2010, a Plena Empreendimento e Participações Ltda. aprovou pelo Conselho Municipal do Plano Diretor o Loteamento Bella Vista III, sob protocolo n.º 194/2010;

CONSIDERANDO que no quadro de áreas do Loteamento, para as áreas destinadas ao Município, fora levado em conta novamente a Área Verde (2.829,45m²) para atender aos percentuais mínimos exigidos pela Lei Municipal nº 1.154/1992;

CONSIDERANDO que o desmembramento Bella Vista não foi registrado, a destinação da Área Verde para o Município naquela época perdeu seu objetivo;

CONSIDERANDO que os proprietários da área do desmembramento Bella Vista e do Loteamento Bella Vista III são os mesmos;

CONSIDERANDO que não foi executado o Desmembramento Bella Vista, os empreendedores realizaram o Loteamento Bella Vista III, contemplando as áreas antes propostas pelo Desmembramento;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



005, de 01 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO para que não seja necessário a devolução da Área Verde pelo Município aos Doadores, visto não terem registrado o Desmembramento, e posteriormente a inclusão dessa área à gleba do Loteamento para novamente ser repassada ao Poder Público, o Município **ACEITA** a contabilização da Área Verde de 2.829,45m² no quadro de Áreas do Loteamento Bella Vista III, como área de recreação e área de uso institucional, conforme consta do quadro de áreas do projeto protocolado sob n.º.194/2010.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o *LOTEAMENTO BELLA VISTA III*, de propriedade de Plena Empreendimentos e Participações LTDA., inscrita no CNPJ n.º 06.100.084/0001-11, com sede no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

a) Loteamento esse situado na Rua Salvador Menegatti e prolongamento da Rua Genovino Migliavacca e Avenida Dr. Carlos Alberto Benincá, em Serafina Corrêa RS, objeto das matrículas sob n.º 5.932 (cinco mil, novecentos e trinta e dois) com área total de 40.456,09m² (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e nove centímetros quadrados) e n.º 5.854 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro) com área de 2.829,45m² (dois mil, oitocentos e vinte nove metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal, 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrea.rs.gov.br



005, de 01 de fevereiro de 2012.

b) Área loteada de 43.285,54m² (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

c) Ocupada por 57 (cinquenta e sete) lotes com uma área de lotes de 22.051,63m² (vinte dois mil, cinquenta e um metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados);

d) Uma área de ruas, de 13.685,91m² (treze mil, seiscentos oitenta e cinco metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados);

e) Uma área de recreação, de 5.034,00m² (cinco mil e trinta e quatro metros quadrados);

f) Uma área institucional de 2.514,00m² (dois mil e quinhentos e quatorze metros quadrados);

g) Restando uma área remanescente -01: com área de 84.820,71m² (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte metros quadrados, setenta e um centímetros quadrados) e um área remanescente -02: com área 115.334,45m² (cento e quinze mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados) da matrícula n° 5.932 (cinco mil, novecentos e trinta e dois).

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, foi efetuado a verificação das obras e aprovado um cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



005, de 01 de fevereiro de 2012.

§ 2º A aprovação do loteamento se deu em observância aos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4771/65 e demais legislações pertinentes, sendo respeitadas as faixas de domínio público e faixas de preservação permanente ao longo de águas correntes ou dormentes.

§ 3º Inexistem faixas de domínio público de rodovias e ferrovias a serem respeitadas.

§ 4º. Foram cumpridos todos os requisitos da Licença de Instalação, sendo que, a mesma substitui aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre essa prefeitura e a FEPAM .

Art. 2º. Os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 120/65 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de fevereiro de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br